



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2346, de 11 de setembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a educação inclusiva, através da implementação do Plano Educacional Individualizado – PEI destinado aos estudantes com deficiência, altas habilidades ou superdotação nas escolas públicas de ensino estabelecidas no Município de Guzolândia.

Artigo 2º - O Plano Educacional Individualizado (PEI) é um instrumento essencial no contexto da educação inclusiva, visando atender às necessidades específicas de cada aluno, garantindo acesso equitativo ao processo de aprendizagem. Conforme estabelecido no artigo 28 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a elaboração do PEI é obrigatória para estudantes com deficiência, altas habilidades ou superdotação assegurando-lhes condições adequadas para seu pleno desenvolvimento.

§ 1º - O PEI deverá contemplar os seguintes elementos:

- I – ano letivo da avaliação/elaboração;
- II – vigência do PEI;
- III – validade do documento;
- IV – identificação do aluno;
- V – identificação familiar;
- VI – adequações do processo de ensino e aprendizagem;
- VII – recursos e estratégias sensoriais e comportamentais;
- VIII – participação em exames e avaliações externas (SAEB, SARESP, Fluência Leitora, entre outros);
- IX – Profissional de Apoio;
- X – Quadro de Metas e Objetivos; e,
- XI – Equipe do Programa Educativo Individualizado.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A avaliação do Plano Educacional Individualizado (PEI) deve ser estruturada de forma a considerar os diversos elementos que compõem o documento, elencados no §1º, garantindo que cada aspecto seja monitorado e ajustado conforme necessário para atender às necessidades específicas do aluno.

§ 3º - Para efeitos desta lei considera-se:

I – Ano letivo da avaliação/elaboração: Registrar o período específico em que o PEI foi elaborado e implementado, permitindo a análise de progressão e ajustes ao longo do ano letivo.

II – Vigência do PEI: as datas de início e término da vigência do PEI, com revisões periódicas para avaliar a eficácia das estratégias adotadas e realizar as adaptações necessárias.

III – Validade do documento: período de tempo durante o qual o plano estará em vigor, que servirá como referência para o acompanhamento e implementação das estratégias pedagógicas voltadas ao aluno.

IV – Identificação do aluno: os dados pessoais completos do aluno, garantindo que todas as informações relevantes estejam disponíveis para a equipe educacional.

V – Identificação familiar: as informações de contato e dados dos responsáveis, facilitando a comunicação e o envolvimento da família no processo educativo.

VI – Adequações do processo de ensino e aprendizagem: as adequações curriculares, metodológicas e ambientais necessárias para atender às necessidades específicas do aluno, promovendo um ambiente de aprendizagem acessível.

VII – Recursos e estratégias sensoriais e comportamentais: quais os recursos (como materiais adaptados, tecnologia assistiva) e as estratégias comportamentais (como reforço positivo, técnicas de modulação sensorial) a serem utilizados, alinhados às necessidades do aluno.

VIII – Participação em exames e avaliações externas (SAEB, SARESP, Fluência Leitora, entre outras): a participação do aluno em avaliações externas, considerando possíveis adaptações e apoio necessários para garantir sua inclusão e desempenho adequado.

IX – Profissional de Apoio: os profissionais que fornecerão suporte direto ao aluno, como auxiliares de sala, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social e ainda, em casos excepcionais, a consulta gratuita de um neuropediatra através de uma parceria com a Secretaria de Saúde do município.

X – Quadro de Metas e Objetivos: metas claras e objetivas a serem alcançadas durante o período de vigência do PEI, com critérios de avaliação definidos para monitorar o progresso do aluno.

XI – Equipe do Programa Educativo Individualizado: os membros da equipe



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

envolvida na elaboração, implementação e acompanhamento do PEI, incluindo suas funções e responsabilidades, promovendo um trabalho colaborativo eficaz.

§ 4º - A partir da avaliação do estudante, deverão ser estabelecidos os objetivos mensuráveis de ensino em termos de habilidades-alvo a serem desenvolvidas de que trata o inciso VI e VII dos §1º e §2º, ao citar sobre Adequações do processo de ensino e aprendizagem e Recursos e estratégias sensoriais e comportamentais de modo que a nota seja atribuída mediante aos avanços observados nos Incisos supracitados.

§ 5º - Constituem adequações do processo de ensino e aprendizagem que trata o inciso IV do §1º e §2º a adaptação curricular e metodologias de ensino para atender às particularidades de cada aluno.

§ 6º - Constituem recursos e estratégias sensoriais e comportamentais que trata o inciso VII do §1º e §2º recursos de acessibilidade e instrumentos que visam tornar ambientes mais inclusivos e acessíveis a pessoas com diferentes necessidades sensoriais. Essas estratégias envolvem a utilização de estímulos táteis, auditivos, visuais, olfativos e gustativos para facilitar a navegação, a orientação e a interação de indivíduos com deficiência visual ou outras limitações sensoriais.

§ 7º - Com base na avaliação do estudante, deverão ser definidas as orientações de adaptação de atividades e ou de avaliações de que trata o inciso VII do §1º e §2º deste artigo, que deverão abranger as necessidades de ajustes nas atividades regulares de ensino e de avaliação.

Artigo 3º - A elaboração do PEI deverá ser feita pelo professor regente com a ajuda da equipe multidisciplinar de atendimento especializado, devidamente habilitada e qualificada, com base em protocolos cientificamente validados, com a ciência de seus pais ou responsáveis.

Artigo 4º - O PEI não poderá ser posto em execução sem a anuência dos pais ou responsáveis.

Artigo 5º - O PEI deve ser revisado anualmente ou semestralmente, de acordo com as necessidades de cada aluno.

Artigo 6º - A identificação de estudantes com necessidades educacionais específicas poderá ocorrer nos seguintes momentos:

a) Por identificação: quando os docentes ou equipe técnica ligados diretamente ao setor de ensino perceberem algum indício.

3.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: A apresentação do laudo médico ou declaração não é obrigatória para que sejam realizados os encaminhamentos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Artigo 7º - O PEI deverá ser elaborado a partir das informações coletadas junto aos responsáveis e ao aluno, e construído de forma colaborativa, entre o setor pedagógico e o corpo docente da escola no qual o estudante ingressou.

Artigo 8º - O Setor Pedagógico deverá organizar encontros periódicos, com os docentes dos estudantes com necessidades educacionais específicas, a fim de discutirem as especificidades deles e buscarem, em conjunto, estratégias de ensino para aprendizagem, além das acessibilidades curriculares que se façam necessárias.

Artigo 9º - Caberá ao Departamento de Educação em colaboração com as equipes gestoras das unidades escolares fiscalizarem e monitorarem o cumprimento desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do 2º semestre de 2.025.

Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, aos 11 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária